LEI COMPLEMENTAR Nº 105 - DE 22 DE JUNHO DE 1999

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 011/99, de 14.07.99, que extingue o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE DRACENA - FAPEN e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1° - Fica extinto, a contar de 01 de julho de 1999, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN da Prefeitura e Câmara Municipal do município de Dracena, criado pela Lei Complementar n. 03, de 06.05.92.

Artigo 2º - Em função da extinção de que trata o artigo anterior, os servidores públicos municipais de Dracena passarão a contribuir, a partir de 01 de julho de 1999, para o Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Esta Lei tem por finalidade o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998 e legislação complementar em vigor.

Artigo 4º - A partir de 01 de julho de 1999, a Prefeitura Municipal de Dracena se responsabilizará pelas aposentadorias anteriormente concedidas aos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN, bem como pelos benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão forem implementados anteriormente a 01 de julho de 1999, conforme estabelecido no Artigo 10 da Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, obedecidos os parâmetros vigentes para o Regime Geral de Previdência Social e Portaria n. 4882, de 16 de dezembro de 1998.

Parágrafo 1º - Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas no "caput" deste Artigo continuarão contribuindo para a Prefeitura Municipal de Dracena, uma vez que a mesma é que se responsabilizará pelo pagamento de seus benefícios.

Parágrafo 2º - A contribuição dos aposentados e/ou pensionistas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dracena, a que se refere o parágrafo anterior obedecerá os percentuais e parâmetros aplicados pelo I.N.S.S.

Artigo 5º - Os recursos financeiros na ordem de R$ 2.092.695.39 (dois milhões, noventa e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) disponíveis do Fundo de Aposentadoria e Pensões que encontram-se depositados e aplicados junto às agências bancárias: Banco do Estado de São Paulo S/A - conta corrente n. 45.158-3; Banco do Brasil S/A, conta corrente n. 14.546-7; Caixa Econômica Federal. conta corrente n. 62.0055-8 e Nossa Caixa/Nosso Banco, conta corrente n. 13.0049-4, reverterão à Prefeitura Municipal de Dracena, exclusivamente para pagamento de benefícios nos termos do Decreto Federal n. 3.112, de 06.07.99.

Artigo 6º - A partir de 01 de julho de 1999, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as negociações necessárias para a transferência dos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN para o Instituto Nacional de Seguro Social.

Parágrafo único - As negociações de que trata este Artigo deverão observar as compensações abordadas pela Lei Federal n. 9796, de 05 de maio de 1999 e se submeterão obrigatoriamente à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 7º - À Prefeitura Municipal caberá compensar financeiramente o Regime Geral de Previdência Social referente ao período de 06.05.92 a 30.06.99, quando da aposentadoria dos funcionários, conforme a Lei nº 9796/99, de 05.05.99. **(com redação dada pela emenda aditiva n.º 001/99, de 16.07.99)**

Parágrafo 1º - Caso não haja a compensação financeira referida no "caput" deste artigo, fica a Prefeitura Municipal obrigada a complementação da aposentadoria proporcional ao período constante deste artigo, devendo efetuá-la sempre na mesma forma e data de pagamento dos funcionários na ativa. **(com redação dada pela emenda aditiva n.º 001/99, de 16.07.99)**

Parágrafo 2º - Os funcionários estatutários admitidos anteriormente à criação do FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Dracena, serão de responsabilidade de seu órgão de trabalho. (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Dracena). **(com redação dada pela emenda aditiva n.º 001/99, de 16.07.99)**

Parágrafo 3º - O descumprimento do § 1º deste artigo, sujeitará o Prefeito Municipal às penalidades de suspensão e/ou cassação de mandato, pela Câmara Municipal , nos termos da Lei. **(com redação dada pela emenda aditiva n.º 001/99, de 16.07.99)**

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de junho de 1.999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 09/99 - PLC